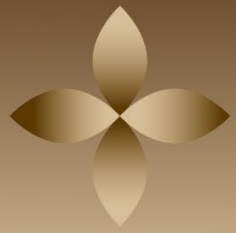




**Plano de Apoio Financeiro para Formação da
Marca do Turismo Cultural de 2026 -
Propriedade Intelectual Cultural de Xian Xinghai**



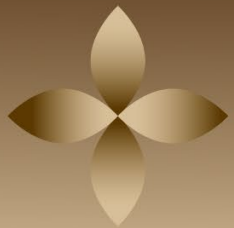
Objectivos



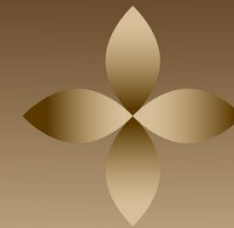
O Fundo de Desenvolvimento da Cultura (adiante designado por “FDC”) cria este Plano, visando promover as empresas culturais e criativas de Macau a explorar a história da personalidade reconhecida de Macau, Xian Xinghai, utilizando a sua imagem, enquanto propriedade intelectual (“IP” , na sigla em inglês) ou elementos dessa imagem como tema, podendo combinar-se com o património cultural de Macau ou com personagens do IP original de Macau, para o desenvolvimento de produtos do turismo cultural diversificados, de modo a estimular a criatividade dos profissionais locais da área cultural e criativa, e a enriquecer as opções de consumo turístico dos visitantes. Além disso, é incentivada a organização de actividades publicitárias e promocionais, para explorar as sinergias entre o turismo e a cultura, aumentando assim a atratividade de Macau enquanto destino de turismo cultural.

O Instituto Cultural ajudará os projectos financiados de excelência na sua promoção e divulgação, fornecerá canais de venda, ou a oportunidade de adquirir os seus produtos.

Período de candidatura: das 9h00 de 28 de Julho às 17h45 de 27 de Agosto de 2026.



Âmbitos de apoio financeiro



Projectos que utilizem Xian Xinghai como tema, podendo combinar o património cultural de Macau ou personagens do IP original de Macau para desenvolver produtos de turismo cultural, com a utilização da forma comercial para gerar activamente receitas.

◆ Património cultural de Macau

Incluir o património cultural tangível e intangível de Macau. Os produtos devem conter elementos de design do património cultural de Macau e ser reconhecíveis.



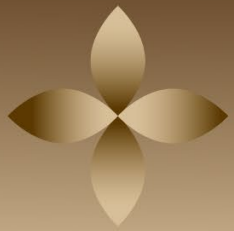
◆ Tema de produtos: o músico de Macau, Xian Xinghai

Incluir a imagem do IP "Xian Xinghai" ou os seus elementos, tais como a imagem da personagem, obras musicais, os acontecimentos da vida de Xian Xinghai.

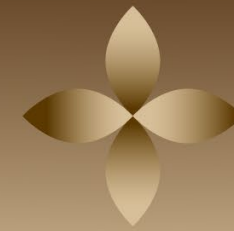


◆ Personagens do IP original de Macau

As personagens do IP devem ser completas, criadas por residentes/instituições de Macau com direitos de autor, podendo incluir um ou mais personagens e devendo ter uma imagem distinta. Não é considerado uma personagem do IP se for apresentado apenas em palavras ou logótipos.



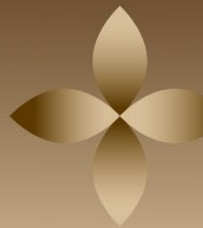
Requisitos de apoio financeiro



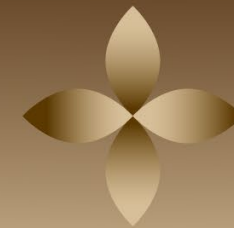
- É necessário desenvolver pelo menos 10 produtos do turismo cultural (os quais devem ser produtos de design que não tenham sido produzidos nem divulgados ao público antes da data de apresentação da candidatura, excluindo ofertas; os produtos com cores ou tamanhos diferentes são considerados o mesmo produto).
- Os novos produtos devem basear-se na imagem ou elementos do IP “Xian Xinghai” . Os respectivos desenhos devem ser submetidos à apreciação do FDC antes do início da produção e só após a aprovação do FDC é que poderão ser oficialmente produzidos e divulgados ao público.
- Os novos produtos devem ter a produção concluída e colocados à venda ao público durante o período de apoio financeiro.
- O conteúdo de projecto financiado pelo FDC não pode receber, em acumulação, qualquer apoio financeiro de outros serviços ou entidades públicas de Macau, bem como, não pode incluir a concessão de outros planos de apoio financeiro do FDC.

Qualificações e destinatários, período, tipo, quota e valor do apoio financeiro

Qualificações e destinatários	O candidato deve ser constituído legalmente e em funcionamento na RAEM, e registada a sua empresa comercial, para efeitos fiscais, na DSF: • Empresário comercial, pessoa singular (devendo ainda ser residente da RAEM) • Empresário comercial, pessoa colectiva (devendo ser constituído legalmente na RAEM)
	• O candidato deve ser o titular dos direitos de autor sobre a personagem do IP original, ou a instituição que detém o direito de a utilizar. • Pode ser apresentado apenas um projecto candidato pelo mesmo candidato ao abrigo deste Plano.
Período	24 meses (podendo ser contados mais cedo a partir do dia seguinte ao da apresentação confirmada de candidatura no Sistema Online e, o mais tardar a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da celebração do acordo. O beneficiário deve concluir o projecto financiado dentro do período de apoio financeiro)
Tipo	Subsídio
Orçamento total do Plano	5 milhões de patacas
Quota	No máximo de 5 projectos beneficiários
Valor financiado	50% a 80% das despesas orçamentais, não podendo superior a 1 milhão de patacas (O montante efectivamente financiado será ajustado em função das despesas efectivas /receitas efectivas/quantidades de modelos dos produtos desenvolvidos)



Mecanismo de ajustamento do apoio financeiro

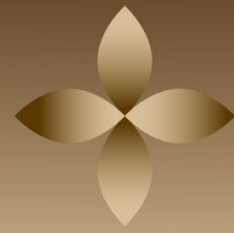


Situação	Valor concedido a ajustar proporcionalmente
Receitas efectivas inferiores a 80% das receitas orçamentais originais	Reduzido em 10%
Despesas efectivas inferiores às despesas orçamentais originais	$(\text{Despesas orçamentais} - \text{despesas efectivas}) / \text{despesas orçamentais}$
Número de modelos de produtos inferior ao número estimado no momento da candidatura (apenas aplicável se o número de produtos desenvolvidos não inferior a 10)	$(\text{Número previsto} - \text{número real}) / \text{número previsto}$

*No caso de vários ajustamentos, a **percentagem máxima** será utilizada como a redução final.



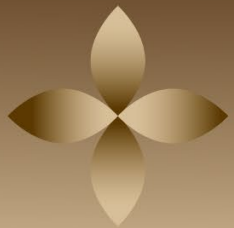
Exemplo de cálculo de ajustamento



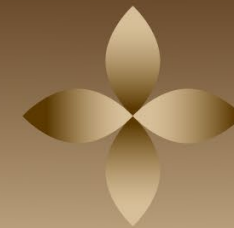
Presume-se que será aprovada um valor financiado de **1 milhão de patacas**:

	Previsão no boletim de candidatura	De facto	Proporção de redução
Receitas	3 milhões	1,8 milhões	Uma vez que as receitas efectivas representam apenas 60 % das receitas previstas (<80 %), o montante do subsídio será reduzido em 10 %, ou seja, 100 mil .
Despesas	2 milhões	1,5 milhões	$(2 \text{ milhões} - 1,5 \text{ milhões}) \cdot 2 \text{ milhões} \cdot 1 \text{ milhão} = \mathbf{250 \text{ mil}}$
N.º de modelos de produtos desenvolvidos	18 modelos	16 modelos	$(18 - 16) / 18 \cdot 1 \text{ milhão} = \mathbf{111,1 \text{ mil}}$
Valor concedido	1 milhão		
Valor após o redução	$1 \text{ milhão} - \mathbf{250 \text{ mil}} = \mathbf{750 \text{ mil}}$		

Com um valor máximo de 250 mil patacas como o montante final de redução



Despesas elegíveis



✓ Despesas elegíveis

Categorias	Despesas relacionadas com o projecto durante o prazo de apoio financeiro
Fabrico de produtos	Apenas as despesas de matérias-primas consumíveis e despesas de produção incorridas para a execução do projecto, tais como os custos de produção de produtos do turismo cultural, mas excluindo a aquisição de alimentos e bebidas.
Produção	Serviços adquiridos pelo beneficiário a terceiros, tais como despesas de desenho, despesas de desenvolvimento, despesas de pessoal de produção e de pessoal técnico.
Arrendamento de locais, escritórios e outros bens imóveis (rendas não correntes)	Apenas as rendas não correntes relacionadas com o projecto, tais como, rendas de lojas pop-up e actividades promocionais, excluindo as despesas de rendas de escritórios e armazéns. Se se tratar de subarrendamento, deve ser apresentada documentos que cumpram os requisitos legais.
Publicidade e relações públicas	Despesas decorrentes da promoção de produtos ou serviços através dos meios de comunicação social, tais como, despesas de publicidades em jornais, revistas, rádio, televisão, internet; despesas de produção de materiais promocionais relacionados, nomeadamente, panfletos, cartazes e lembranças; despesas de realização de actividades promocionais, tais como <i>flash mobs</i> , conferências de imprensa, participação em feiras comerciais; despesas de acesso aos canais de venda e despesas de parceria, etc.
Aluguer de equipamentos e outros bens móveis	Apenas as despesas de aluguer de equipamentos derivadas da venda de bens ou da organização de actividades promocionais.



Despesas não elegíveis



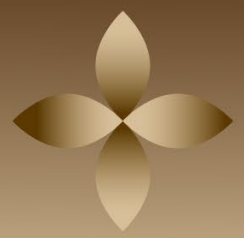
× Despesas não elegíveis

- Fabrico de produtos (aquisição de alimentos ou bebidas)
- Administração;
- Seguros;
- Alojamento;
- Transporte, deslocação e logística;
- Outras despesas: limitadas aos custos de recursos humanos (despesas com o pessoal recrutado pelo beneficiário para executar o projecto), aquisição ou manutenção de equipamento, execução dos procedimentos acordados.

! Despesas dos serviços ou produtos fornecidos pelo candidato e outras despesas não são consideradas no âmbito das despesas orçamentais do projecto.



Fase de candidatura – Documentos de candidatura



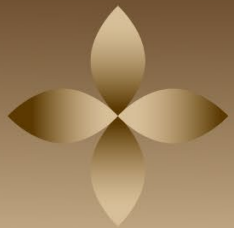
O candidato deve aceder ao Sistema de Candidatura Online do FDC, através da **Conta Única/Plataforma para Empresas e Associações**, para preencher o boletim de candidatura e carregar os seguintes documentos:

Os seguintes documentos podem ser complementares mediante a notificação do FDC:

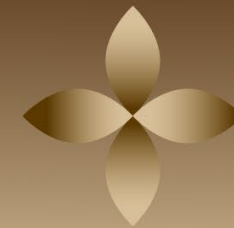
- Certidão de registo comercial
- Certidão de Dívida
- Conhecimento de cobrança da contribuição industrial (M/8) mais recente do candidato
- Documento comprovativo do pagamento da prestação das contribuições do candidato para o Fundo de Segurança Social
- Demonstração de resultados do candidato pelo menos dos últimos dois anos
- Documento comprovativo de que a imagem do das personagens do IP é original (incluindo, se for o caso, personagem do IP original)
- Documento comprovativo de que o candidato tem o direito de utilizar a imagem das personagens do IP original de Macau (incluindo, se for o caso, personagem do IP original)

Os seguintes documentos não podem ser complementares:

- Plano detalhado
- Orçamento financeiro do projecto candidato
- Indicação da experiência do candidato na área das indústrias culturais, incluindo os currículos e contextos dos principais membros da equipa do projecto, bem como outras informações pertinentes sobre o desenvolvimento e a exploração dos projectos da criatividade cultural ou de conteúdos do IP em que o candidato tenha participado
- Desenhos de concepção de produtos e suas descrições
- Imagens e descrições das personagens do IP original de Macau (incluindo, se for o caso, personagem do IP original)
- Eventuais documentos relevantes úteis à candidatura, tais como o consentimento da cooperação, as cotações das despesas orçamentais, e se houver, os canais de venda de produtos ou o acordo da utilização de locais para actividades promocionais, bem como os eventuais documentos sobre a declaração de transacções com partes relacionadas



Análise preliminar - indeferimento



- O FDC procede a uma análise preliminar do processo de candidatura. Em qualquer uma das seguintes situações, a candidatura será indeferida e não se procederá ao procedimento de avaliação:

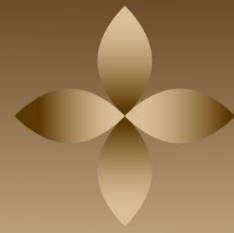
- O projecto candidato não está em conformidade com os fins, âmbitos, requisitos, qualificações e destinatários do FDC, ou os documentos de candidaturas não reúnem os requisitos;
- O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outros projectos financiados do FDC;
- O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;
- O projecto candidato faz parte dos planos de apoio financeiro já publicados por outros serviços ou entidades públicos em Macau;
- O projecto exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros; envolve ainda actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes, actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC; tem um impacto negativo na imagem da RAEM;
- O candidato não apresenta os documentos exigidos no prazo fixado, ou o documento complementar apresentado ainda não reúne os requisitos.

Caso o candidato apresente mais do que um projecto candidato, o FDC analisará apenas a primeira candidatura apresentada e indeferirá as restantes.

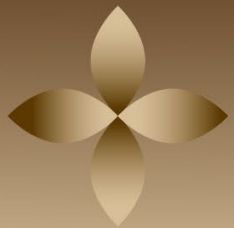
Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos para efeitos de avaliação.



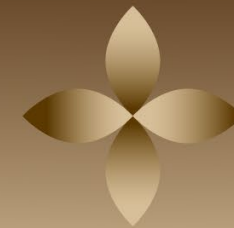
Fase de avaliação - procedimentos



- ✓ A Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos, composta por **três a sete** especialistas de entre os que constam de uma lista de especialistas dos sectores **de design, academia e comércio**, são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, em função das características das actividades e dos projectos a avaliar.
- ✓ A Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, mais de **metade** dos seus membros, devendo ser lavrada acta de cada reunião.
- ✓ Os representantes do candidato **devem estar presentes** na reunião de avaliação, a fim de apresentar o conteúdo do projecto e responder às perguntas dos membros da Comissão. Se o candidato não for possível estar presente mas com apresentação de justa causa, a respectiva **avaliação será realizada com base nos documentos apresentados**. Caso contrário, a candidatura será considerada **desistida**.



Fase de avaliação - Critérios

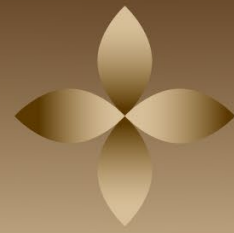


Critérios e ponderação	
1. Originalidade e criatividade do projecto, grau de adequação à imagem da figura de Xian Xinghai e ao seu espírito cultural	25%
2. Benefício económico expectável do projecto	15%
3. Efeito na formação da imagem de marca do turismo cultural de Macau	25%
4. Razoabilidade da estratégia comercial do projecto e vantagens competitivas do produto	15%
5. Razoabilidade orçamental do projecto	10%
6. Nível de gestão do candidato, a especialidade e competência técnica da equipa principal da execução e criação, bem como as suas experiências anteriores	10%

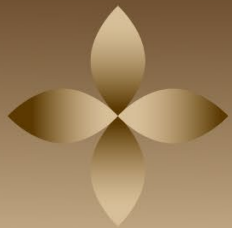
- ✧ O projecto será considerado aprovado se a pontuação da razoabilidade orçamental e a pontuação total da avaliação forem ambas não inferiores a 60 pontos.
- ✧ A entidade concedente toma uma decisão sobre a candidatura após a devida consideração dos diversos factores, designadamente, opiniões emitidas pela Comissão de Avaliação, registos de execução e reembolso das actividades e projectos financiados nos últimos 3 anos, podendo ainda impor condições.
- ✧ O Conselho de Administração do FDC pode, com base no seu parecer ou nas opiniões emitidas pela Comissão de Avaliação, solicitar ao candidato, dentro do prazo determinado, para ajustar o conteúdo do projecto candidato, apresentar documentos complementares e preencher as informações de candidatura de acordo com o modelo definido pelo FDC.
- ✧ O montante concedido está relacionado com a dimensão orçamental da candidatura e a sua pontuação da avaliação.
- ✧ A entidade concedente pode decidir não conceder o apoio financeiro se o projecto candidato não for aprovado na avaliação, tiver uma pontuação que resulta na exclusão da quota de apoio financeiro, não tiver feito os ajustes necessários ao conteúdo da candidatura ou é posteriormente verificado que se encontra na situação de indeferimento.



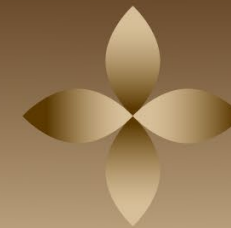
Garantias



- No caso de o candidato ser empresário comercial, pessoa colectiva, os seus accionistas principais devem prestar garantia de crédito, para cobrir as responsabilidades do beneficiário no caso das verbas atribuídas terem de ser devolvidas ou reembolsadas (por exemplo, a concessão do apoio financeiro seja cancelada; as despesas efectivas do projecto sejam inferiores às despesas estimadas; os indicadores quantitativos efectivamente alcançados sejam inferiores aos números apresentados na candidatura), excepto se o accionista principal for uma pessoa colectiva pública.
- O beneficiário referido no ponto anterior e o fiador devem assinar, com reconhecimento presencial, a livrança que equivalente ao montante financiado e a declaração de responsabilidade como garantia.
- Se o beneficiário concordar com a atribuição das verbas financiadas totais após a aceitação do relatório final pelo FDC, poderá ser isento da prestação da garantia referida no ponto anterior.



Fase de fiscalização — Forma de atribuição das verbas



As verbas serão distribuídas de acordo com as proporções indicadas na tabela a seguir:

N.º de prestações	1.ª prestação (após a assinatura do acordo)	2.ª prestação (após a aceitação do relatório periódico)	Última prestação (após a aceitação do relatório final)
Percentagem da atribuição	40%	40%	20%

*Atribuição da primeira prestação das verbas financiadas

- Os requisitos para a atribuição da primeira prestação das verbas financiadas: o beneficiário deve depositar os fundos próprios (10% do valor concedido pelo FDC) na conta específica ou fornecer a prova da participação de capital (se o projecto já tiver sido iniciado).
- Se o beneficiário violar as suas obrigações no âmbito de outros planos de apoio financeiro pelo FDC, este pode suspender a atribuição das verbas financiadas até que essas obrigações sejam cumpridas.

Fase de fascalização - Alterações ao conteúdo

Declaração nos relatórios apresentados

- Não envolve uma alteração de concepção ao efeito visual global
- Método de publicidade
- Canal de venda

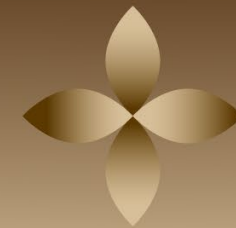
Não é necessário requerimento para as alterações que não envolverem um afastamento do conteúdo crítico do projecto, podendo o beneficiário fazer ajustamentos flexíveis de acordo com a situação específica de execução e indicá-los nos relatórios a apresentar.

Sujeito à aprovação prévia do FDC

- Alterar o conceito do design;
- Acrescentar ou suprimir os accionistas, membros da administração do beneficiário, responsável do projecto e designers que indicados no plano original;
- Reduzir ou alterar mais de metade dos membros principais da equipa do projecto indicados no boletim de candidatura.
- Outros elementos envolvam a alteração do conteúdo crítico do projecto.



Fase de fascalização - Apresentação de relatórios



Apresentação de relatórios

- **Carta de Compromisso de Auditoria:** no prazo de 60 dias a contar do dia seguinte à data da celebração do acordo.
- **Relatório periódico:** até ao último dia do mês seguinte ao 12º mês do período de apoio financeiro.
- **Relatório final:** dentro de 30 dias após a conclusão do projecto.
- **Relatório da execução dos procedimentos acordados:** dentro de 90 dias após a conclusão do projecto.

Dedução de apoio financeiro

Para projectos com apresentação tardia de relatórios periódicos, finais ou de procedimentos acordados, dependendo do número de ocorrências, será deduzida a percentagem correspondente das verbas concedidas, como se segue:

- Uma vez: dedução de 5%
- Duas vezes: dedução de 10%
- Três vezes ou superior: dedução de 15%

As deduções acima referidas são acumuladas com a dedução de apoio financeiro, sendo as verbas financiadas deduzidas= $\text{valor financiado} \times (1-A) \times (1-B)$, como A e B são as percentagens de dedução e de ajustamento.

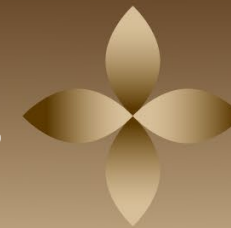
Exemplo da redução das verbas financiadas

Supondo que o montante financiado é de 1 milhão de patacas. O beneficiário apresenta o relatório periódico e o relatório final fora do prazo estipulado, ou seja, um total de 2 apresentações tardias, registando-se uma redução de 10% na proporção de apoio financeiro.

	Previsão no boletim de candidatura	De facto	Proporção de redução
Despesas	1,80 milhões	1,5 milhões	Reduzido: $(1,80 \text{ milhões} - 1,5 \text{ milhões}) / 1,80 \text{ milhões}$ *1 milhão=167 mil
Valor concedido	1 milhão		
Valor após o ajustamento	$(1 \text{ milhão} - 167 \text{ mil}) * 90\% = 749,7 \text{ mil}$		



Fase de fascalização - Apresentação de relatórios



Os relatórios devem anexar os seguintes documentos complementares, incluindo, mas não se limitando a:

Sobre a implementação do projecto

- Catálogo de produtos, imagens, produção e dados de vendas;
- Provas de publicidade e promoção (por exemplo, publicações promocionais, fotografias de artigos promocionais, lembranças, capturas de promoção online e dados de cliques, ficheiros de vídeos promocionais, etc.);
- Fotografias ou vídeos das actividades promocionais;
- Materiais de exposição e roadshow (tais como, fotografias e resultados relevantes);
- Informações de prémios obtidos (certificados, etc.);
- Reportagens;
- Lista de canais de venda e provas relevantes (incluindo fotografias de pontos de venda, capturas de plataformas online, etc.);
- Documento comprovativo da marca comerciais.

Fase de fascalização — Transacções com partes relacionadas

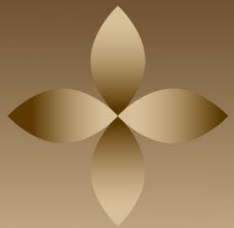
Declaração e consultas adicionais

- Independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC, se o candidato ou o beneficiário efectuar uma transacção com a mesma parte relacionada, no montante acumulado, previa ou efectivamente, igual ou superior a **100 mil patacas**, o candidato ou beneficiário deve indicá-lo no **documento de candidatura** ou no **relatório final**.
- Relativamente às transacções referidas no ponto anterior e às verbas financiadas utilizadas no montante igual ou superior a 100 mil patacas, o candidato ou o beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para **consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados** e que se aplicam os seguintes requisitos:
 - Os documentos de consultas devem conter uma cláusula em que o fornecedor declara que “não há uma relação dependente e não tem qualquer acordo prévio sobre preços” com outros fornecedores que participam nas consultas.
 - O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações.
 - Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas, sem prejuízo da aplicação do seguinte ponto.
 - Se a parte relacionada tiver direitos exclusivos sobre bens ou serviços por ela fornecidos, não é necessária qualquer consulta, mas deve ser apresentada prova da exclusividade (ou, no caso de um titular de direitos exclusivos bem conhecido, não é necessária qualquer prova).

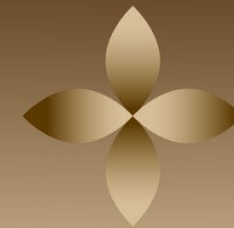
Definição sobre uma parte relacionada:

Caso os candidatos / beneficiários sejam empresário comercial, pessoa singular:	Caso os candidatos/beneficiários sejam empresário comercial, pessoa colectiva:
1. Cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos candidatos / beneficiários de apoio financeiro; 2. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelos candidatos / beneficiários de apoio financeiro; 3. Sociedades em que os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam sócios dominantes ou membros da administração; 4. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1; 5. Sociedades em que as pessoas referidas no ponto 1 sejam sócias dominantes ou membros da administração.	1. Sócios dominantes (incluem sócios de pessoa singular e colectiva, designadamente a sua empresa-mãe) e membros da administração das sociedades candidatas ou beneficiárias, bem como cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos mesmos; 2. Sociedades em que as sociedades candidatas ou beneficiárias sejam sócios dominantes, designadamente as suas filiais, sendo também consideradas partes relacionadas; 3. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1; 4. Caso os referidos no ponto 1 sejam sócios dominantes ou membros da administração de outra sociedade, sendo essa sociedade parte relacionada das sociedades candidatas ou beneficiárias.

Nora: O “sócio dominante” é a pessoa singular ou colectiva que, por si só ou conjuntamente com outras sociedades de que seja também sócio dominante ou com outros sócios a que esteja ligado por acordos parassociais, detém uma participação maioritária no capital social, dispõe de mais de metade dos votos ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.



Fase de fascalização — Transacções com partes relacionadas



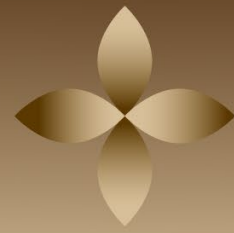
A declaração da transacção com partes relacionadas deve incluir:

- Nome ou designação, dados de contacto da parte relacionada.
- A relação entre a parte relacionada e o candidato ou o beneficiário.
- Pormenores da transacção, incluindo: a data, o objecto e o montante da transacção prevista ou efectiva.
- Motivos para a realização da transacção, tais como: o preço da respectiva transacção é melhor do que o preço de mercado razoável; a execução pela parte relacionada é melhor do que outra entidade semelhante por razão de competência técnica ou profissional; a parte relacionada tem direitos exclusivos sobre os bens ou serviços por ela fornecidos.
- Documentos ou informações comprovativas que demonstrem que o preço da transacção é razoável.

No caso de o candidato ou o beneficiário violar as disposições do presente Regulamento relativas às transacções com partes relacionadas, o Conselho de Administração do FDC pode não reconhecer as despesas incorridas no âmbito das respectivas transacções. Em caso de circunstâncias graves, em função da fase do processo, o Conselho de Administração do FDC pode indeferir a candidatura, decidir a não concessão ou cancelar a concessão.



Fase de fiscalização – Dedução de apoio financeiro e advertência escrita



Caso o beneficiário viole as disposições deste Regulamento, em particular os deveres do beneficiário, o FDC pode, dependendo da natureza e gravidade da violação, decidir deduzir apoio financeiro ou emitir advertência escrita.

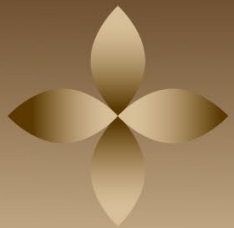


Cancelamento da concessão de apoio financeiro



A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada pelo FDC:

- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro.
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão.
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelar e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social.
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes.
- Actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC.
- O projecto candidato exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.
- Deixar de preencher os requisitos dos objectivos, âmbitos, requisitos, destinatários de apoio financeiro e qualificações de candidatura, bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC.
- Outras situações previstas neste Regulamento em que a concessão do apoio financeiro deve ser cancelada.



Cancelamento da concessão de apoio financeiro

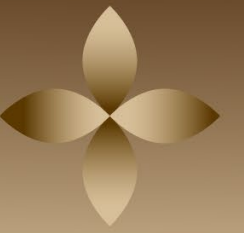


A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada pelo FDC:

- Os resultados da verificação ao progresso do projecto desviaram-se do núcleo.
- O pedido de alterações não é aprovado, mas o beneficiário continua a proceder o projecto com estas alterações.
- Os documentos não forem apresentados até à data limite, ou se os documentos apresentados ainda não renúem os requisitos, resultando que não há condição para o encerramento do projecto.
- O conteúdo do projecto candidato tem um impacto negativo na imagem da RAEM.
- O pedido de encerramento do projecto não é aprovado e o projecto não continuar a executar; o projecto não está concluído no termo do período de apoio financeiro e as justificações não são reconhecidas pelo FDC.
- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento.

! Consequência do cancelamento da concessão:

1. **Restituir a totalidade do montante recebido no prazo de 30 dias.**
2. **Pode impor simultaneamente a punição sobre a rejeição das candidaturas a apresentar no período de dois anos.**



Obrigado